



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 1.258, DE 18 DE MARÇO DE 1.994.

“Dispõe sobre a conversão em Unidade Real de Valor – URV, instituída pela Medida Provisória n° 434, de 27/02/94, dos valores que menciona e da outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Os valores das tabelas de vencimento e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos municipais ficam convertidas em Unidades Real de Valor – URV, instituída pela Medida Provisória n° 434, de 27/02/94, em 1° de março de 1.994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia do mês de competência;

II – extraíndo-se a medida aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1°. Os abonos concedidos em qualquer dos meses a que se refere o inciso I deste artigo integrarão, nos respectivos meses, o calculo da media de que trata este artigo.

§ 2°. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimento inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1.994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, da Constituição.

§ 3°. O disposto nos incisos I e II aplica-se às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento.

§ 4°. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da inatividade e as pensões decorrentes do falecimento de servidores públicos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 5º. As parcelas percentuais incidentes sobre o vencimento serão aplicadas após a conservação em URV.

§ 6º. (VETADO)

ART.2º. Nas deduções de antecipações de férias ou de parcela do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o Valor da antecipação, em URV ou equivalente em UVR, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo terceiro salário não poderá ser inferior à metade em URV.

ART.3º. Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos os demonstrativos de pagamento de vencimento, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor publico municipal e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do credito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

Parágrafo Único. Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do credito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I – a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores a data do credito;

II – a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do credito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

ART.4º. Após a conversão para URV de conformidade com os artigos 1º e 5º desta Lei, fica assegurada a possibilidade de elevação isolada ou geral dos vencimentos dos cargos, respeitados os limites constitucionais.

ART.5º. Os valores das tabelas de vencimentos e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos municipais, observando o disposto no art. 4º, serão revistos em 1º de janeiro de 1.995:

I – calculando-se o valor dos vencimentos referentes a cada um dos doze meses de 1.994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do ultimo dia do mês de competência;

II – extraíndo-se a media aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 1º. Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

ART.6º. Os valores expressos em cruzeiros na Lei nº 1.090, de 24 de abril de 1.992, e em outras leis concessivas de pensão de mercê, com os reajustes posteriores, ficam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1.994:

I – dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência;

II – extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo Único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1.994.

ART. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 1.994..

ART.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=